



## RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 0004/2023

Altera o § 1º do art. 45 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para dispor sobre a convocação de suplente de Deputado

**Autor:** Deputado Altair Silva e outros

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Proposta de Emenda constitucional, de autoria do Deputado Altair Silva e outros, que "Altera o § 1º do art. 45 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para dispor sobre a convocação de suplente de Deputado".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 04 de julho de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

No dia 11 de julho de 2023, e atenção ao art. 268 do Regimento Interno, a CCJ proferiu parecer pela admissibilidade, posteriormente aprovado na Sessão Plenária do mesmo dia.

Retomar agora a esta comissão, na qual fui designado Relator, para análise de mérito da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

### II - VOTO

Superada a admissibilidade, compete a Comissão de Constituição e Justiça a análise da Proposta da de Emenda à Constituição quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, de acordo com o art. 269, combinado com os arts. 72, I e V, e 144, I, todos do Regimento Interno.

Nesse sentido, no que atina à constitucionalidade, ao apreciar os termos da proposição em análise, não vislumbrei nenhum óbice de natureza constitucional para efeito do prosseguimento da sua tramitação neste Parlamento, à luz dos princípios e normas constitucionais.

Assim, julgo que a PEC atende aos pressupostos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No mérito, a PEC tem como fim reduzir o prazo 60 dias para 30 dias, estabelecido da Constituição do Estado, que prevê a necessidade de

convocação de suplente decorrente de licença do titular por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular.

Segundo justifica o autor:

o referido prazo de 60 (sessenta) dias demonstra-se excessivo, desequilibrando as forças políticas no Parlamento por longo período e frustrando a representatividade fruto da vontade popular. A redução do prazo para 30 (trinta) dias revela-se mais condizente com a realidade do Parlamento, atendendo as necessidades dos deputados, seus respectivos suplentes e, principalmente, dos representados.

No que concordo, assim entendo que a matéria atende o interesse público e no mérito deve ser aprovada.

Ante o exposto, com base no art. 269 do Regimento Interno deste Poder, voto pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição do Estado n.º 0004/2023 no âmbito desta Comissão

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 09/08/2023, às 09:32.

---